

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Acrescenta as alíneas que especifica ao inciso III do artigo 236 da Constituição do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 92, XXXVI, combinado com o art. 103, § 3º da Constituição Estadual promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Ficam acrescidas ao inciso III do art. 236 da Constituição Estadual as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236. ....

III.....

a) o Poder Público Municipal obriga-se, na forma da lei, a implantar bosque, parque botânico ou jardim botânico com área delimitada de vinte e cinco hectares a cinquenta hectares na sede do Município;

b) a área de preservação deverá proteger a fauna e a flora nativas, recursos hídricos e monumentos paisagísticos;

c) fica vetado nesses espaços verdes a urbanização, a edificação e exploração mineral, excetuando-se obras destinadas às atividades científicas, ecológicas e recreativas;

d) a construção de equipamentos urbanos, excepcionalmente permitidos, será liberada após aprovação do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO EDUARDO COSTA

1º Vice-Presidente

DEPUTADA ANA CUNHA

2ª Vice-Presidente

DEPUTADO MIRIQUINHO BATISTA

1º Secretário

DEPUTADO JÚNIOR HAGE

2º Secretário

DEPUTADO HAROLDO MARTINS

3º Secretário

DEPUTADO DELEY SANTOS

4º Secretário

DOE Nº 31.257, DE 18/09/2008.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.